



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/11/2014

Comissão de Educação,
Saúde, Assistência
Social e Turismo
Igarassu, 04/11/2014

A SANÇÃO
Em 05/12/2014
Presidente

Projeto de Lei Nº 2.879/2014

IDO NO EXPEDIENTE
Em 04/11/2014
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 20/11/2014
Elaine dos Prazeres
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de distribuição por parte da Prefeitura Municipal de Igarassu, de protetor solar a funcionários públicos como fator de prevenção ao câncer de pele, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Igarassu, autorizado a despender as condições necessárias à distribuição gratuita de protetor solar aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Combate a Endemias, Guardas Municipais, e demais funcionários públicos que em horário de expediente desempenhem atividades funcionais expostos ao ar livre e a radiação solar por prazo igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - O protetor solar passa a ser considerado como equipamento essencial de proteção individual do funcionário público, cujas funções laborais estejam relacionadas às atividades de que trata o caput do artigo anterior.

Parágrafo Único – Para a execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Igarassu, através da Secretaria de Administração, procederá ao cadastramento dos cargos de provimento efetivo, comissionados e contratados, cujas funções desempenhadas pelos mesmos se enquadrem no perfil de atividades expostas a radiação solar, devendo ser expedida através de Portaria da Secretaria, relação de todos os beneficiados com a presente Lei.

Art. 3º - A Secretaria de Administração de Igarassu fica incumbida de enviar às demais secretarias municipais, após o cadastramento de que trata o parágrafo único do artigo 2º, relação oficial dos funcionários lotados nas respectivas secretarias municipais que farão jus aos benefícios da presente Lei.

Art. 4º - A distribuição do protetor solar deverá ser feita ao funcionário na própria secretaria a qual estiver lotado, sendo necessário o acompanhamento de recibo contendo data da entrega, quantidade, data da próxima entrega, carga horária do funcionário e sua respectiva assinatura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de novembro de 2014.

Ademar Soares de Barros
Vereador